



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I MUNICIPAL Nº 381, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Matias Barbosa, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Matias Barbosa a contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº / 894 de 16.08.93 (D.O.U de 18.08.93) parcelamento de dívida para com o F.G.T.S., e equivalente em 22.09.93, a Cr\$29.471.568,55 (Vinte e nove milhões, quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos), apurada até o mês de julho de 1988, mais o débito acumulado de agosto / de 1988 até setembro de 1993, a ser levantado.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) da parcela do Fundo de Participação / dos Municípios - F.P.M., até a liquidação total do débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 11 de novembro de 1993.



-Renato Guimarães-
-Prefeito Municipal-



-Rene Alves-
-Secretário-